



LEI Nº 237/2007
De 05 de junho de 2.007.

**“ INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 24/95, QUE
INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 24/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes que os substituirão nas suas ausências e terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público a seguir especificados:

a) 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

c) 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude;

d) 01 (um) representante do Departamento de Governo e Administração;



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111.
Email: pmjuquia@juquianet.com.br / gov_adm@yahoo.com.br

LEI Nº 237/2007
De 05 de junho de 2.007.

“ INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 24/95, QUE INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 24/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes que os substituirão nas suas ausências e terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público a seguir especificados:

a) 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

c) 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude;

d) 01 (um) representante do Departamento de Governo e Administração;



Prefeitura Municipal de Jiquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, N° 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111.
E-mail: pmjiquia@juquianet.com.br / gov_admin@yahoo.com.br

II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por Decreto do Executivo, mediante a indicação dos representantes de todos os segmentos que compõe o Conselho.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 4º - O Conselho Municipal de Assistência social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução” .

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 24/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º**- O Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, é o órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social ” .

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº. 24/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 5º**- Ao Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, compete:

I-.....

XIV-.....”

Art. 4º - O artigo 6º da Lei Municipal nº. 24/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 6º**- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gerência dos recursos destinados a assistência social.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@juquiaper.com.br / gov_adm@yahoo.com.br

§ 1º - Cabe o Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social “.

Art. 5º- O artigo 8º da Lei Municipal nº 24/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º- Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta, indicarão ao Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho ”.

Art. 6º- O artigo 11 da Lei Municipal nº. 24/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11- O Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude,.....”.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 05 de junho de 2.007.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa